



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Discussão referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que visa permitir a alteração da destinação, da finalidade e dos objetivos originalmente estabelecidos para as áreas públicas definidas em projetos de loteamento.

Audiências Públicas realizadas em: 14/05/2026 - Local: Casa do Idoso Leste; 15/05/2026 - Casa do Idoso Centro; 18/05/2026 - Casa do Idoso Sul; 19/05/2026 - Casa do Idoso Norte e 21/05/2026 - EMEF Profª Sebastiana Cobra.

Sugestões e contribuições recebidas nos termos do Decreto n. 20.252/2026.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
ART. 258

NOME	CEP	LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	EMAIL	TELEFONE	COMENTARIO	DATA	DEVOLUTIVAS
ANDRE LUIZ FERNANDES PINTO	12213-790	AVENIDA BENEDITO DE OLIVEIRA E SILVA	398		R BENEDITO DE O E SILVA	aprefeito@bol.com.br	(12) 99197-2402	A vila Unidos surgiu através de uma cooperativa através da União dos moradores e a qual construímos suas residências devido à ausência do poder público no programa habitacional da época. A área de que companhia desenvolvimento habitacional do governo do Estado do governador Tarcísio Gomes, porque não construir em outro local evita esse desgaste todo.	24/05/2026 15:08	Agradecemos sua contribuição e respeitamos a história da Vila Unidos. Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
	12213-790	AVENIDA BENEDITO DE OLIVEIRA E SILVA	398		BUQUIRINHA	aprefeito@bol.com.br	(12) 99197-2402	Os governantes têm que ouvir os governados Vila Unidos não aceita este projeto que a prefeitura quer fazer na sua praça então não tem projeto esqueça	21/05/2026 19:49	O Poder Executivo esclarece que as audiências e as consultas públicas realizadas, atendendo ao princípio da gestão democrática da cidade, foram importantes instrumentos para oitiva da população. Todavia, os casos concretos serão analisados através das normas próprias.
	12237-490	RUA FRANCISCA ALVES DE LIMA	22		CONJUNTO RESIDENCIAL RECANTO DOS EUCALIPTOS	sangela892@gmail.com	(12) 9971-69077	Não ao PELOM	26/05/2026 09:07	O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade.
Antônia Célia de Oliveira	12248-657	R WEBER HANS MAHLER	140	Bloco 1 B AP 204	LOTEAMENTO PORTAL SANTA INÊS	antoniaco27@gmail.com	(12) 98179-9468	Manifesto minha discordância em relação ao projeto da CDHU no bairro Portal Santa Inês. Considero que o bairro necessita prioritariamente de investimentos em infraestrutura e serviços públicos como ampliação do transporte coletivo, construção de escolas, UBS e espaços de atendimento à população idosa. Essas melhorias contribuiriam significativamente para a valorização do bairro e para a qualidade de vida dos moradores.	19/05/2026 15:42	Agradecemos sua contribuição. Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
Aparecida De Cassia Barbosa	12214-502	RUA GERALDO MACHADO DA SILVA	507	Casa	VILA UNIDOS	aparecidadecassiab008@gmail.com	(12) 9977-44763	Não a lei pelom	24/05/2026 13:44	O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
ART. 258

Benedito Dimas Barbosa	12248-657	R WEBER HANS MAHLER	140	Campos de Florença	LOTEAMENTO PORTAL SANTA INÊS	beneditodimasb@gmail.com	(12) 9826-11544	Venho manifestar minha oposição à instalação de novo empreendimento habitacional de interesse social (CDHU) nesta localidade. A região já apresenta ocupação consolidada e limitações na estrutura urbana, especialmente em relação aos acessos e à circulação, o que pode resultar em aumento do fluxo de veículos e sobrecarga dos serviços existentes. Peço que sejam realizados e divulgados estudos técnicos sobre impactos no trânsito, infraestrutura, drenagem, segurança e	19/05/2026 20:07	Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Contudo, registramos sua demanda para encaminhamento e análise de viabilidade pelas secretarias.
Cassia Cardoso Santos	12248-657	R WEBER HANS MAHLER	140		LOTEAMENTO PORTAL SANTA INÊS	cassiacsantos.94@gmail.com	(12) 9308-53139	Bom dia, escrevo a respeito da construção de uma Cdh aqui no meu bairro. Não sou a favor pois traria um fluxo maior no bairro e até mesmo menos segurança e desvalorização dos imóveis da região. Aqui é um bairro calmo e essa construção mudaria isso. Bairro não tem suporte para esse tipo de construção principalmente na segurança!!	20/05/2026 10:13	Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
Deise Montes	12246-023	RUA CELIO JOSE DOS SANTOS	31	192	JARDIM CASSIANO	deisemontesadv@gmail.com	(12) 99743-5566	Aaaa perguntas sobre impacto comunitário até os aspectos legais e democráticos dessa tentativa de alteração da Lei Orgânica. Sobre o histórico e a decisão judicial 1. Considerando que a ação de destruir a praça pública para construção de empreendimento foi declarada inconstitucional e a obra embargada, qual a justificativa técnica ou jurídica para tentar alterar a Lei Orgânica agora, visto que a decisão judicial já reconheceu a ilegalidade da conduta inicial?	14/05/2026 19:27	Prejudicada Esclarecemos que a decisão judicial mencionada referiu-se estritamente a formalidades técnicas e à necessidade de realização de audiências públicas, sem adentrar ao mérito do tema. Outrossim, é importante esclarecer que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
								2. A alteração do Artigo 258 é uma forma de contornar a decisão judicial que protegeu a área pública da Vila Unidos? Se não, qual a relação direta entre essa mudança legislativa e o caso específico da praça?		Não. A proposta de alteração da Lei Orgânica visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade. Ainda, a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ART. 258

DIRLEI ribeiro da Silva	12214-502	RUA GERALDO MACHADO DA SILVA	41	Casa	Rua Geraldo Machado da Silva	dirlei350@gmail.com (12) 99763-2117	3. A prefeitura já realizou alguma avaliação dos danos causados à comunidade e ao patrimônio público pela ação que foi julgada inconstitucional? Como essa avaliação é considerada na proposta de alteração da lei? Sobre o objetivo e alcance da mudança legislativa 1. Qual é o objetivo oficial da alteração do Artigo 258 da Lei Orgânica? A redação proposta permitirá, de forma geral, a conversão de áreas públicas — praças, parques, espaços de convivência — em empreendimentos privados ou de interesse público diferente do uso original? 2. A alteração vai definir critérios claros e restritos para a exploração de áreas públicas, ou abre margem para que qualquer espaço público seja alterado de destinação sem consulta ou aprovação da população? 3. Quais tipos de áreas públicas serão abrangidos pela nova regra? Ela inclui apenas áreas consideradas "ociosas", ou também espaços consolidados e utilizados pela comunidade, como foi o caso da praça da Vila Unidos? Sobre participação popular e transparência 1. Por que não houve consulta pública, audiência ou debate com os moradores da Vila Unidos e de outros bairros antes de	Esclarecemos que a decisão judicial mencionada referiu-se estritamente a formalidades técnicas e à necessidade de realização de audiências públicas, sem adentrar ao mérito do tema. Não houve prejuízo ao patrimônio público em decorrência da decisão da Ação Direta de Inconstitucionalidade. O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade. O projeto proíbe que parques, praças e demais localidades destinadas como áreas verdes e sistema de lazer tenham sua destinação alterada. A proposta em debate é uma alteração da Lei Orgânica do Município. A Lei Orgânica funciona como uma "Constituição Municipal", que organiza os Poderes do Município (Executivo e Legislativo) e as regras de funcionamento de uma cidade. Dessa forma, a Lei Orgânica (LOM) define as diretrizes gerais, as metas de desenvolvimento local, traça as balizas políticas e institucionais que devem guiar toda a atuação do Executivo e do Legislativo. A Lei Complementar Municipal, por sua vez, é um instrumento que "verticaliza" as diretrizes da Lei Orgânica. Ela traz regras detalhadas que incidem diretamente sobre a vida do cidadão e o funcionamento da máquina pública. Assim, a Lei Complementar tem como objetivo complementar ou regulamentar um assunto ou dispositivo previsto na Lei Orgânica. Sua matéria é reservada para temas específicos e tem um processo de aprovação mais rigoroso que as leis ordinárias. Portanto, os critérios serão tratados em norma específica. O projeto de alteração da Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Foram realizadas audiências e consultas públicas, nos termos previstos pela Constituição do Estado, além de disponibilizado estudos técnicos da proposta de alteração da Lei Orgânica.
-------------------------	-----------	------------------------------	----	------	------------------------------	--	--	---

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ART. 258

	2. A prefeitura apresentou estudos técnicos, sociais ou urbanísticos que embasem a necessidade dessa alteração? Esses documentos estão disponíveis para consulta da população e dos vereadores?	Os estudos técnicos realizados estão disponíveis na página oficial da Prefeitura para consulta pública. Esse processo garante o amplo debate legislativo e a transparência necessária (https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/urbanismo-e-sustentabilidade/planejamento-urbano/gestao-democratica-da-cidade/emenda-a-lei-organica-2026/)
	3. Qual é o papel da Câmara Municipal nesse processo? Os vereadores receberam informações completas sobre os impactos da mudança antes de iniciar a votação ou discussão do projeto?	A Câmara possui a prerrogativa constitucional de legislar e fiscalizar, analisando as propostas do Executivo por meio de comissões técnicas. Os estudos realizados estão disponíveis na página oficial da Prefeitura para consulta pública. Esse processo garante o amplo debate legislativo e a transparência necessária. (https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/urbanismo-e-sustentabilidade/planejamento-urbano/gestao-democratica-da-cidade/emenda-a-lei-organica-2026/)
	Sobre impacto social, urbano e ambiental 1. Como a alteração do Artigo 258 vai garantir que a perda de espaços públicos não afete a qualidade de vida da população, já que praças e áreas verdes são essenciais para lazer, saúde e convivência comunitária?	A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Ademais, o projeto de alteração da Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
	2. Existe um plano de compensação previsto: se uma área pública for destinada a outro fim, a prefeitura vai garantir a criação de outro espaço público de mesma ou maior qualidade e dimensão na mesma região?	Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Assim, não há que se falar em compensação ambiental, já que as áreas verdes permaneceram inalteradas.
	3. Como essa medida se alinha às políticas de desenvolvimento urbano e preservação ambiental do município, que deveriam priorizar a ampliação e manutenção de áreas públicas, e não a sua redução ou alteração de uso?	O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. A proposta garante ainda que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
	Sobre legalidade e princípios administrativos 1. A alteração da Lei Orgânica não vai contrariar princípios constitucionais que definem as áreas públicas como bens de uso comum do povo, indisponíveis e protegidos contra a apropriação ou alteração arbitrária?	Os bens de uso comum do povo estão protegidos pela proposta de alteração da Lei Orgânica, pois o projeto veda a alteração da destinação dos bens de uso comum do povo. Especificamente sobre as áreas verdes o projeto prevê expressamente que além da proibição de ter a destinação alterada, estas deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.

ART. 258

Página 5

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
ART. 258

			O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. A proposta garante ainda que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
		6. Quais casos não podem ser alterados?	
		7. Como é feita a aprovação?	A proposta de alteração da Lei Orgânica é encaminhada para o Poder Legislativo, para que este inicie o processo legislativo, de acordo com as regras da Lei Orgânica do Município.
		8. Qual o motivo da alteração?	A proposta de alteração da Lei Orgânica visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade. Ainda, a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica e que está vedada a alteração de destinação de áreas verdes e sistema de lazer.
		9. Há risco de perda de espaços públicos?	Os bens de uso comum do povo estão protegidos pela proposta de alteração da Lei Orgânica, pois o projeto veda a alteração da destinação dos bens de uso comum do povo. Especificamente sobre as áreas verdes o projeto prevê expressamente que além da proibição de ter a destinação alterada, estas deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
		10. A mudança vale para loteamentos antigos?	Informamos que a proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal trata apenas das áreas públicas institucionais oriundas do parcelamento do solo, na forma de loteamento, nos termos da definição da Lei Federal 6.766/79, todavia para que qualquer alteração seja realizada deve-se observar o princípio constitucional da função social da propriedade.
		Foco em Impacto Social 1. Como afeta o acesso da população a serviços?	Os serviços disponibilizados pelo Município não serão afetados pela proposta de alteração da Lei Orgânica. O acesso e sua oferta serão mantidos e não são tema da proposta.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ART. 258

		Os bens de uso comum do povo estão protegidos pela proposta de alteração da Lei Orgânica, pois o projeto veda a alteração da destinação dos bens de uso comum do povo. Especificamente sobre as áreas verdes o projeto prevê expressamente que além da proibição de ter a destinação alterada, estas deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
		A alteração proposta não prejudica nenhum bairro. Trata-se apenas de dar cumprimento ao princípio constitucional da função social da propriedade.
		Os serviços públicos disponibilizados pelo Município não serão afetados pela proposta de alteração da Lei Orgânica. O acesso e sua oferta serão mantidos e não são tema da proposta.
		Não haverá impacto negativo na qualidade de vida, uma vez que a proposta proíbe a alteração da destinação de bens de uso comum do povo, como praças, parques e áreas verdes. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
		A alteração proposta não prejudica nenhum bairro. Trata-se apenas de dar cumprimento ao princípio constitucional da função social da propriedade.
		A alteração proposta não afeta a distribuição de serviços e equipamentos públicos. Os serviços públicos disponibilizados pelo Município não serão afetados pela proposta de alteração da Lei Orgânica. O acesso e sua oferta serão mantidos e não são tema da proposta.
		Os serviços públicos disponibilizados pelo Município não serão afetados pela proposta de alteração da Lei Orgânica. O acesso e sua oferta serão mantidos e não são tema da proposta. Assim, as vagas de escola, creche e postos de saúde serão mantidos e poderão até ser sua capacidade aprimorada.
		Não altera o direito a espaços públicos da cidade, pois tais espaços configuram bens de uso comum do povo, como praças, parques e áreas verdes.
		Não. O projeto de alteração da Lei Orgânica não abrange mobilidade ou segurança dos municípios.
		Sim, a proposta respeita e atende a Constituição Federal e demais leis em vigor. E visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade.
		Conforme demonstrado nos estudos técnicos, o Plano Diretor visa o atendimento do princípio da função social da propriedade, amparando a proposta.
		Qualquer lei pode ser questionada judicialmente, independentemente do tema.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ART. 258

DIRLEI ribeiro da Silva	12214-502	RUA GERALDO MACHADO DA SILVA	41	Casa	Rua Geraldo Machado da Silva	dirlei350@gmail.com (12) 99763-2117	4. Cumpre todas as regras de processo legislativo? 5. Há riscos de nulidade na aprovação? 6. Respeita normas de proteção ao patrimônio público? 7. Define claramente limites para evitar abusos? 8. Está alinhada com leis de zoneamento urbano? 9. Há garantias legais de compensação adequada? 10. A alteração pode gerar passivos judiciais para o município? Foco em Impacto Ambiental 1. Afeta áreas de preservação ambiental? 2. Reduz a quantidade de áreas verdes? 3. Piora o escoamento de águas pluviais? 4. Aumenta riscos de enchentes ou deslizamentos?	A proposta ainda seguirá para a Câmara Municipal. Nesta fase, inicia-se o processo legislativo, conforme regras da Lei Orgânica do Município. A pergunta diz respeito à tramitação legislativa, matéria interna da Câmara Municipal. Sim. O patrimônio público é resguardado, sendo que na proposta está previsto que os bens de uso comum do povo não poderão ter sua destinação alterada. Todo ato do Poder Executivo está sujeito ao controle social que é exercido pelas vias constitucionais e legais previstas. Sim. A alteração da destinação de áreas públicas não tem relação com o zoneamento. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Assim, não há que se falar em compensação ambiental, já que as áreas verdes permaneceram inalteradas. Qualquer lei pode ser questionada judicialmente, independentemente do tema. Todavia, a proposta atende aos ditames e princípios da Constituição Federal. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas de preservação ambiental, estas não serão afetadas pela proposta. Não. Pelo contrário, pode até aumentar a quantidade de áreas verdes. Deve-se ressaltar que a proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação. Não. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação. Não. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
-------------------------	-----------	------------------------------	----	------	------------------------------	--	--	---

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ART. 258

			Não. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
	5. Prejudica a qualidade do ar ou clima local?		
			Sim. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
	6. Mantém a proteção de nascentes e cursos d'água?		
			Não. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
	7. Afeta a fauna e a vegetação nativa?		
			Não. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
	8. Exige estudo prévio de impacto ambiental?		
			Não. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
	9. Há medidas de compensação ambiental?		
			A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Assim, não há que se falar em compensação ambiental, já que as áreas verdes permaneceram inalteradas.
	10. Altera regras de proteção de mananciais?		
			Não. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ART. 258

Foco em Impacto Econômico 1. Altera o valor dos imóveis na região?	A proposta de alteração Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Não trata a proposta de eventual alteração de valores dos imóveis na região.
2. Traz custos extras para os cofres públicos ?	A proposta de alteração Lei Orgânica visa a redução de custos de manutenção das áreas ociosas, conforme demonstrado nos estudos técnicos, ressaltando que o objetivo primordial é dar cumprimento à função social da propriedade conforme Constituição Federal e Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município.
3. Gera receita ou economia para o município?	A proposta de alteração Lei Orgânica visa a redução de custos de manutenção das áreas ociosas, conforme demonstrado nos estudos técnicos, ressaltando que o objetivo primordial é dar cumprimento à função social da propriedade conforme Constituição Federal e Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município.
4. Beneficia mais o setor privado ou a população?	O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da população.
5. Pode aumentar o custo de vida na cidade?	Não, a proposta não abrange este tema. A proposta de alteração Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
6. Impacta o desenvolvimento econômico local?	Sim. A proposta poderá impactar o desenvolvimento econômico do local de maneira positiva, pois a ocupação de uma área ociosa gera benefícios diretos e indiretos para a população.
7. Há riscos de especulação imobiliária?	A proposta não abrange este tema. A alteração Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
8. Modifica investimentos em infraestrutura?	As áreas oriundas de loteamento já são dotadas de infraestrutura.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
ART. 258

										9. Altera gastos com manutenção de espaços?			A proposta de alteração Lei Orgânica visa a redução de custos de manutenção das áreas ociosas, conforme demonstrado nos estudos técnicos, ressaltando que o objetivo primordial é dar cumprimento à função social da propriedade conforme Constituição Federal e Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município.
										10. Gera novos empregos ou atividades econômicas?			Sim. A proposta poderá impactar o desenvolvimento econômico do local de maneira positiva, pois a ocupação de uma área ociosa gera benefícios diretos e indiretos para a população.
DIRLEI ribeiro da Silva	12214-502	RUA GERALDO MACHADO DA SILVA	41	Casa		Rua Geraldo Machado da Silva	dirleir350@gmail.com	(12) 99763-2117	Porque a prefeitura não ouve os moradores da Vila Unidos e resolve de vez a situação da praça que está desativada por conta de um erro causado por vocês mesmos.	21/05/2026 19:16			Agradecemos sua contribuição e respeitamos a história da Vila Unidos. Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
Elton Nogueira dos Santos	12214-502	RUA GERALDO MACHADO DA SILVA	567	Cada		VILA UNIDOS	eltonsantostfotografo@gmail.com	(12) 97406-4485	Nao a lei pelom	21/05/2026 19:23			O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade.
Elton Nogueira dos Santos	12214-502	RUA GERALDO MACHADO DA SILVA	567	Casa		Rua Geraldo Machado da Silva	eltonsantostfotografo@gmail.com	(12) 97406-4485	Vila unidos praça	21/05/2026 19:18			prejudicada
Fátima Cardoso	12232-040	RUA BRENO DE MOURA	453			JARDIM ESTORIL	fatima_ccardoso@yahoo.com.br	(21) 99618-5036	Contra a PELOM!	22/05/2026 09:46			O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade.
Felipe Soares	12248-657	R. WEBER HANS MAHLER	140	1A203		LOTEAMENTO PORTAL SANTA	eufesoares@hotmail.com	(11) 9896-37699	Instalação de quadra de futebol e praça...	19/05/2026 15:06			prejudicada
									1. A Prefeitura pode apresentar os estudos técnicos completos que fundamentaram a elaboração da PELOM, incluindo autoria, metodologia utilizada e data de elaboração?	21/05/2026 19:22			Os estudos realizados estão disponíveis na página oficial da Prefeitura para consulta pública. Esse processo garante o amplo debate legislativo e a transparência necessária.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ART. 258

		2. Existe estudo de impacto urbanístico demonstrando os efeitos da proposta sobre densidade populacional, mobilidade urbana, drenagem, áreas verdes e demanda por serviços públicos?	Os estudos realizados estão disponíveis na página oficial da Prefeitura para consulta pública. Esse processo garante o amplo debate legislativo e a transparência necessária. Importante ressaltar que as áreas públicas tratadas na proposta são oriundas de projetos de loteamentos que já são objetos de estudos específicos para seu licenciamento, aprovação e registro, nos termos da legislação vigente.
		3. Foi realizado estudo de impacto ambiental específico sobre eventual redução de áreas permeáveis e vegetadas? Onde ele pode ser acessado integralmente?	A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
		4. Há estudo demonstrando o déficit atual e projetado de equipamentos públicos por	O tema não está relacionado diretamente à proposta de Emenda à Lei Orgânica.
		5. A Prefeitura possui levantamento georreferenciado atualizado de todas as áreas institucionais, verdes e dominiais do Município? Esse material será disponibilizado publicamente?	Os estudos realizados estão disponíveis na página oficial da Prefeitura para consulta pública. Além disso, também estão disponibilizados no site da Prefeitura os projetos de loteamentos aprovados e registrados onde constam as áreas públicas. Esse processo garante o amplo debate legislativo e a transparência necessária.
		6. Existe estudo técnico identificando quais áreas públicas estariam atualmente “sem função” ou “subutilizadas”? Quais critérios foram utilizados para essa classificação?	A Prefeitura mantém cadastro e realiza o acompanhamento de suas áreas públicas, incluindo aquelas atualmente sem destinação específica. Contudo, em razão da dinâmica urbana e das constantes transformações da cidade, esse levantamento é continuamente revisado e atualizado, de modo a refletir as condições e necessidades mais atuais do município. Por outro lado, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade.
		7. Foi realizado estudo comparativo entre a reutilização de imóveis particulares ociosos e a	O tema não está relacionado diretamente à proposta de Emenda à Lei Orgânica.
		8. Há estudo econômico demonstrando o custo futuro para o Município caso áreas públicas hoje disponíveis precisem ser	A proposta trata apenas da possibilidade de desafetação das áreas públicas, as quais serão avaliadas caso a caso futuramente.
		9. Existe estudo sobre impactos climáticos da proposta, especialmente quanto a enchentes, ilhas de calor, arborização urbana e permeabilidade do solo?	A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.

ART. 258

Página 14

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Fernanda Fowler 12211-750 R JACI 48 SANTANA fernandafowler@adv.oabsp.org.br (12) 9881-78450	ART. 258	2. Existe estudo comparando o custo de utilização de imóveis já existentes e o custo de implantação de novos loteamentos em áreas públicas?	Prejudicada, não existem loteamentos em áreas públicas.
		3. Qual é o custo médio estimado pelo Município para implantação completa de um novo loteamento habitacional, incluindo infraestrutura, drenagem, pavimentação, iluminação, água, esgoto, transporte e equipamentos públicos?	O tema não está relacionado diretamente à proposta de Emenda à Lei Orgânica. Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa tão somente estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Assim, novos loteamentos não são tratados na proposta.
		4. A Prefeitura possui estimativa do custo por unidade habitacional em novos loteamentos comparado ao custo de recuperação, adaptação ou locação social de imóveis ociosos?	O tema não está relacionado diretamente à proposta de Emenda à Lei Orgânica. Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa tão somente estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Assim, novos loteamentos não são tratados na proposta.
		5. Antes de propor alterações em áreas públicas, o Município realizou levantamento de imóveis privados que não cumprem função	A PELOM visa à adequação jurídica da Lei Orgânica, não guardando relação direta com políticas de ocupação de imóveis privados.
		6. Quantos imóveis particulares possuem dívida ativa elevada ou permanecem desocupados por longos períodos sem	O tema não está relacionado diretamente à proposta de Emenda à Lei Orgânica.
		7. A Prefeitura possui política ativa de combate à especulação imobiliária e à retenção de imóveis vazios antes de avançar sobre áreas públicas?	O tema não está relacionado diretamente à proposta de Emenda à Lei Orgânica.
		8. Existe estudo demonstrando quantas famílias poderiam ser atendidas por meio da	O tema não está relacionado diretamente à proposta de Emenda à Lei Orgânica.
		9. O Município realizou estudo comparando o impacto ambiental de reutilizar imóveis urbanos já existentes versus abrir novos loteamentos?	O tema não está relacionado diretamente à proposta de Emenda à Lei Orgânica.
		10. Há estudo indicando quanto o Município gastará futuramente com expansão de infraestrutura urbana caso incentive novos loteamentos em vez de reutilizar estruturas já	Os loteamentos são implantados pela iniciativa privada, não havendo despesas públicas.
		11. A Prefeitura possui dados atualizados sobre o déficit habitacional qualitativo e quantitativo do Município? Como esses dados foram produzidos?	O tema não está relacionado diretamente à proposta de Emenda à Lei Orgânica.
		12. Quantas moradias vazias existem atualmente em comparação ao número de famílias em situação de déficit habitacional?	O tema não está relacionado diretamente à proposta de Emenda à Lei Orgânica.
		13. Existe levantamento sobre imóveis fechados em áreas centrais dotadas de	O tema não está relacionado diretamente à proposta de Emenda à Lei Orgânica.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ART. 258

[illegible]

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ART. 258

		2. Qual será o conceito técnico e jurídico adotado pela Prefeitura para definir “vazio urbano” ou “área subutilizada”? Haverá critérios objetivos publicados previamente?	A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
		3. Existe previsão de prazo mínimo de desuso para que uma área pública possa ser enquadrada na proposta? Como será comprovado esse desuso?	Os critérios para desafetação de áreas públicas é matéria de norma específica.
		4. A comunidade diretamente afetada será previamente consultada antes da alteração da destinação de áreas institucionais ou verdes de seu bairro/loteamento? Como essa participação será garantida na prática?	A participação popular e controle social serão exercidos nos termos da legislação vigente. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
		5. Como funcionará o procedimento de transparência e publicidade das áreas	A transparência e a publicidade serão garantidos nos termos da legislação vigente.
		6. A Prefeitura possui levantamento completo de todas as áreas institucionais, áreas verdes e áreas públicas municipais atualmente existentes? Esse levantamento será disponibilizado integralmente à população?	As áreas mencionadas são definidas na aprovação do loteamento e constam em suas respectivas plantas, disponíveis para consulta no site oficial da Prefeitura. Os estudos realizados estão disponíveis na página oficial da Prefeitura para consulta pública.
		7. Quais estudos urbanísticos, ambientais, sociais e de impacto viário embasam a proposta? Esses estudos serão disponibilizados antes da votação?	Os estudos realizados estão disponíveis na página oficial da Prefeitura para consulta pública. Esse processo garante o amplo debate legislativo e a transparência necessária.
		8. Existe estimativa de quantas áreas públicas poderão ser desafetadas ou ter sua destinação alterada caso a PELOM seja aprovada?	A Prefeitura mantém cadastro e realiza o acompanhamento de suas áreas públicas, incluindo aquelas atualmente sem destinação específica. Contudo, em razão da dinâmica urbana e das constantes transformações da cidade, esse levantamento é continuamente revisado e atualizado, de modo a refletir as condições e necessidades mais atuais do município. Por outro lado, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade.
		9. Como a Prefeitura garantirá que bairros já carentes de equipamentos públicos não sejam ainda mais prejudicados pela redução de áreas institucionais?	Constada a eventual carência de equipamentos públicos na região a área institucional não será objeto de desafetação.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
ART. 258

Fernanda Fowler	12243-620	RUA ENGENHEIRO JOAO FONSECA	123	VILA ADY ANNA	fefowler@yahoo.com.br	(12) 9881-78450	10. Há estudos demonstrando o déficit atual de áreas verdes, lazer, equipamentos públicos e permeabilidade urbana por região da cidade?	Conforme as normas de parcelamento do solo, os loteamentos devem destinar ao Município percentuais equilibrados de áreas verdes e de lazer. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
							11. A proposta considera os impactos climáticos decorrentes da redução de áreas permeáveis e vegetadas, especialmente em relação a enchentes, ilhas de calor e drenagem urbana?	A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
							12. Qual órgão técnico será responsável por declarar que determinada área “não possui função pública”? Haverá controle externo ou participação popular nesse processo?	A responsabilidade do órgão técnico será definida em norma específica. Ressalta-se que todos os atos da Administração Pública estão sujeitos ao controle, nos termos definidos pela Constituição Federal e demais normas pátrias. Também quanto que a participação popular, esta será garantida nos termos da legislação vigente.
							13. Como será evitado o favorecimento de interesses imobiliários específicos na seleção das áreas que poderão ter destinação alterada?	Todos os atos administrativos devem ser pautados no interesse público e nos princípios da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal.
							14. A Prefeitura realizou estudo comparativo entre reutilizar imóveis particulares ociosos já existentes e expandir ocupações em novas áreas públicas? Qual o custo comparativo dessas alternativas?	O tema não está relacionado diretamente à proposta de Emenda à Lei Orgânica.
							15. Haverá exigência de compensação ambiental, urbanística ou social para cada área pública desafetada? Como será calculada?	Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Assim, não há que se falar em compensação ambiental, já que as áreas verdes permaneceram inalteradas.
							16. Como a Prefeitura pretende garantir o cumprimento da função social da propriedade privada antes de flexibilizar a utilização de	O tema não está relacionado diretamente à proposta de Emenda à Lei Orgânica.
							17. Foram identificadas áreas particulares abandonadas, subutilizadas ou com débitos	O tema não está relacionado diretamente à proposta de Emenda à Lei Orgânica.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ART. 258

		Não. A proposta em debate é uma alteração da Lei Orgânica do Município. A Lei Orgânica funciona como uma "Constituição Municipal", que organiza os Poderes do Município (Executivo e Legislativo) e as regras de funcionamento de uma cidade. Dessa forma, a Lei Orgânica (LOM) define as diretrizes gerais, as metas de desenvolvimento local, traça as balizas políticas e institucionais que devem guiar toda a atuação do Executivo e do Legislativo.
18. A proposta prevê algum mecanismo que impeça alterações futuras sucessivas de destinação das mesmas áreas públicas?		A proposta foi objeto de reunião extraordinária conjunta dos Conselhos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Rural.
19. Existe parecer do Conselho Municipal de Urbanismo, Meio Ambiente ou Habitação sobre a proposta? Qual foi a posição desses órgãos?		Foram realizadas audiências e consultas públicas, nos termos previstos pela Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município.
20. A Prefeitura realizou audiências descentralizadas nos bairros potencialmente afetados ou apenas audiências centrais? Como garantir participação efetiva da população		Eventual desafetação de áreas institucionais não afetam o equilíbrio originalmente previsto.
21. Qual será o impacto da proposta no equilíbrio previsto originalmente nos loteamentos aprovados, especialmente em relação à proporção entre áreas construídas, institucionais e verdes?		A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica vedada a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
22. Há estudo jurídico sobre possível violação ao princípio da vedação ao retrocesso urbanístico e ambiental?		Constada a eventual carência de equipamentos públicos na região a área institucional não será objeto de desafetação.
23. Como a Prefeitura responderá à situação de bairros que já sofrem déficit histórico de praças, escolas, UBSS e equipamentos públicos caso áreas reservadas sejam alteradas?		A proposta trata apenas da possibilidade de desafetação das áreas públicas, as quais serão avaliadas caso a caso futuramente.
24. O Município já avaliou o passivo financeiro futuro decorrente da necessidade de aquisição de novas áreas públicas caso equipamentos urbanos precisem ser implantados posteriormente?	21/05/2026 19:29	A PELOM visa à adequação jurídica da Lei Orgânica, não guardando relação direta com políticas de ocupação de imóveis privados.
25. Por que a proposta não prioriza políticas de ocupação de imóveis abandonados	21/05/2026 19:26	

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
ART. 258

GABRIELA CRISTINA DE ANDRADE	12248-657	R WEBER HANS MAHLER	140	CAMPO DI FLORENÇA	Rua Weber Hans Mahler	gabriela.andrade@sjc.sp.gov.br	(12) 98112-0944	Nós, moradores da região, gostaríamos de sugerir que a área localizada ao final da Rua Weber Hans Mahler seja destinada exclusivamente à implantação de um espaço de lazer e convivência para a comunidade. O bairro possui grande demanda por áreas voltadas ao bem-estar, esporte e integração social, especialmente para crianças, jovens, idosos e famílias que atualmente dispõem de poucas opções de lazer próximas às residências. A implantação de um parque, praça arborizada, academia ao ar livre, playground, pista de caminhada e espaços de convivência traria inúmeros benefícios à população, promovendo qualidade de vida, incentivo à prática esportiva, segurança e Entendemos que a utilização dessa área para fins de lazer atenderia ao interesse coletivo dos moradores, proporcionando um ambiente saudável, acessível e adequado para o convívio comunitário. Dessa forma, solicitamos que o referido terreno seja considerado exclusivamente para projetos de lazer, recreação e preservação de espaço público voltado à população do bairro. Agradecemos Venho registrar minha manifestação contrária à implantação de novo empreendimento habitacional de interesse social (CDHU) na região.	19/05/2026 15:01	Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Contudo, registramos sua demanda para encaminhamento e análise de viabilidade pelas secretarias competentes.
GABRIELA DE CASSIA ALVES CARVALHO	12248-627	Rua Weber Hans Mahler	140	CAMPO DI FLORENÇA	Portal Santa Ines	gabrielalvesc45@gmail.com	(12) 9826-34025	O bairro possui características urbanísticas já consolidadas e apresenta limitações de infraestrutura e mobilidade. Atualmente, o acesso ocorre por número reduzido de vias, o que pode gerar aumento significativo do fluxo de veículos, dificuldade de circulação e impactos na mobilidade local. Solicito que sejam considerados estudos	19/05/2026 15:07	Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Contudo, registramos sua demanda para encaminhamento e análise de viabilidade pelas secretarias competentes.
Heloisa Eugênia Milite Kishi	12230-083	RUA FRANCISCA MARIA DE JESUS	347	sala 207	R. Francisca Maria de Jesus	heloisaimoveispp@gmail.com	(12) 98217-7868	Gostaria de receber o material deste evento.	18/05/2026 19:11	Estão disponíveis na página oficial da Prefeitura https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/urbanismo-e-sustentabilidade/planejamento-urbano/gestao-democratica-da-cidade/emenda-a-lei-organica-2026/
Josiane Maria Pereira	12248-657	R WEBER HANS MAHLER	140	Campo di Florença	Rua Weber Hans Mahler	josianempds@gmail.com	(12) 9970-22408	Minha sugestão é q tenha mais áreas de lazer, um posto de saúde para nós praças parques. Melhorias para o bairro Portal do Santa Inês.	19/05/2026 14:43	A presente manifestação não guarda relação direta com o objeto da PELOM. Contudo, registramos sua demanda para encaminhamento e análise de viabilidade pelas secretarias competentes.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
ART. 258

Julia Caroline da Silva Santos	12248-657	R WEBER HANS MAHLER	140	campo di Florença	LOTEAMENTO PORTAL SANTA INÊS	juliacaroline2404deusfiei@gmail.com	(12) 9871-16101	Venho registrar minha manifestação contrária à implantação do empreendimento habitacional de interesse social (CDHU) nesta região. O bairro já possui características consolidadas e enfrenta limitações de infraestrutura e acesso, com poucas vias de circulação, o que pode gerar aumento no trânsito e impactos na mobilidade local. Solicito que, antes de qualquer decisão, sejam apresentados estudos técnicos sobre trânsito, capacidade da infraestrutura, serviços públicos, drenagem e segurança. Também peço que sejam avaliadas alternativas de uso para a área que atendam às necessidades da comunidade com menor impacto ao bairro. Solicito, por fim, transparência na divulgação dos estudos de impacto e dos critérios técnicos que justificaram a escolha desta localização.	19/05/2026 20:00	Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Contudo, registramos sua demanda para encaminhamento e análise de viabilidade pelas secretarias competentes.
Lenir da Jesus Fernandes	12243-750	RUA ENGENHEIRO PRUDENTE MEIRELES DE MORAIS	965	Apartamento	VILA HIGIENÓPOLIS	leniridafernandes2588@gmail.com	(12) 98814-6128	Não a pelo	25/05/2026 19:57	O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade.
Lenir da Silva Caldeira	12233-120	RUA IGNACIO TRUNKL	159	Casa	CIDADE JARDIM	caldeira.arts@gmail.com	(12) 9916-75152	Estamos muito triste com o novo projeto de nós deixar sem essas belas áreas, as praças, que adoro fazer caminhadas, sentar e ler um livro.Sao José sempre teve muito cuidado com	22/05/2026 10:14	A proposta não altera o direito a espaços públicos da cidade, pois tais espaços configuram bens de uso comum do povo, como praças, parques e áreas verdes.
lindiane araujo	12248-657	R WEBER HANS MAHLER	140	4b 204	LOTEAMENTO PORTAL SANTA	lindianearaujo33@gmail.com	(12) 99112-5822	...	19/05/2026 17:21	Prejudicada
MAURICIO FRANCO DO AMARAL	12248-625	RUA ELIAS ANACLETO DO PRADO	10		JARDIM SÃO JOSÉ I - LESTE	mauriciofrancodoamaral@hotmail.com	(12) 9917-95869	Registro minha manifestação contrária à implantação de um novo CDHU na região. O bairro já enfrenta limitações de acesso, mobilidade e infraestrutura, e um novo empreendimento pode gerar impactos ainda maiores no trânsito e nos serviços públicos. Solicito transparência quanto aos estudos técnicos realizados e peço que sejam avaliadas outras destinações para a área, como UBS, espaço para idosos ou equipamentos públicos que atendam melhor a comunidade.	19/05/2026 15:09	Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Contudo, registramos sua demanda para encaminhamento e análise de viabilidade pelas secretarias competentes.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
ART. 258

Osmar Rodrigues Eugênio	12226-322	RUA BENEDITO PEREIRA GARCIA	252	Casa	CAPÃO GROSSO I ID	osmarrodriguesletrica2@gmail.com	(12) 9961-66591	Eu presidente do capão grosso 1 venho falar que essa lei tem direito a mexer sim mais não nas áreas constitucionais a prefeitura tem que comprar áreas e mexer não mexer em área que e do município já mais sou contra a pelom I E até porque as áreas existe já tem planejamentos antigos e não cabem mais mexer pra fazer outro calejamento sou contra!	20/05/2026 10:10	O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade.
Priscila Pereira Dias	12248-657	R WEBER HANS MAHLER	140	Bloco 3A ape 104	LOTEAMENTO PORTAL SANTA INÊS	priscilapd93@gmail.com	(12) 9822-36104	Minha sugestão é fazer uma área de lazer, uma casa de idoso, uma ubx, um upa. Algo que agregasse mais ao nosso bairro que já é grande e falta mais infraestrutura	19/05/2026 18:54	A presente manifestação não guarda relação direta com o objeto da PELOM. Contudo, registramos sua demanda para encaminhamento e análise de viabilidade pelas secretarias competentes.
REGINA DAS GRAÇAS ALVES CARVALHO	12248-490	RUA ABELARDO ALVES DE PAIVA	53		JARDIM SANTA INÊS I	regnagracas50@gmail.com	(12) 98222-4431	Venho solicitar revisão da proposta de implantação do CDHU nesta região. O bairro possui acesso limitado e já apresenta impactos na mobilidade e nos serviços públicos. Sugiro que sejam analisadas outras opções para a área, como unidade de saúde, espaço comunitário ou equipamentos voltados ao atendimento da população local.	19/05/2026 16:04	Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Contudo, registramos sua demanda para encaminhamento e análise de viabilidade pelas secretarias competentes.
Roberta Miranda Pereira da Costa	12248-622	RUA MAXIMIANO DOS SANTOS	313		JARDIM SÃO JOSÉ I - LESTE	robertamirandasjc@yahoo.com	(12) 9829-63689	Não pelo	20/05/2026 13:57	O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade.
Ronaldo Fernandes Pinto	12212-530	RUA SAO BENEDITO	32		JARDIM SANTARÉM	pintofernandesronaldo@gmail.com	(12) 99787-3785	Área para fazer creche é UPA	24/05/2026 13:40	A presente manifestação não guarda relação direta com o objeto da PELOM. Contudo, registramos sua demanda para encaminhamento e análise de viabilidade pelas secretarias competentes.
Rosália Pamplona	12214-503	RUA MARGARIDA TRINDADE MACHADO	71		VILA UNIDOS	rosaliapamplona4@gmail.com	(12) 9965-89237	Porque não constrói o CDHU aqui ao lado da via unidos. Tem bastante espaço aqui.	24/05/2026 14:19	Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Contudo, registramos sua demanda para encaminhamento e análise de viabilidade pelas secretarias competentes.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
ART. 258

Rosália Pamplona	12714-503	RUA MARGARIDA TRINDADE MACHADO	71		VILA UNIDOS	rosaliapamplona4@gmail.com	(12) 9965-89237	Sou contra ao projeto de emenda a lei que altera a destinação das áreas públicas já definidas	21/05/2026 21:54	O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade.
								perguntas sobre impacto comunitário até os aspectos legais e democráticos dessa tentativa de alteração da Lei Orgânica. Sobre o histórico e a decisão judicial 1. Considerando que a ação de destruir a praça pública para construção de empreendimento foi declarada inconstitucional e a obra embargada, qual a justificativa técnica ou jurídica para tentar alterar a Lei Orgânica agora, visto que a decisão judicial já reconheceu a ilegalidade da conduta inicial? 2. A alteração do Artigo 258 é uma forma de contornar a decisão judicial que protegeu a área pública da Vila Unidos? Se não, qual a relação direta entre essa mudança legislativa e o caso específico da praça? 3. A prefeitura já realizou alguma avaliação dos danos causados à comunidade e ao patrimônio público pela ação que foi julgada inconstitucional? Como essa avaliação é considerada na proposta de alteração da lei?	25/05/2026 22:23	Esclarecemos que a decisão judicial mencionada referiu-se estritamente a formalidades técnicas e à necessidade de realização de audiências públicas, sem adentrar ao mérito do tema. Outrossim, é importante esclarecer que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
								2. A alteração do Artigo 258 é uma forma de contornar a decisão judicial que protegeu a área pública da Vila Unidos? Se não, qual a relação direta entre essa mudança legislativa e o caso específico da praça? 3. A prefeitura já realizou alguma avaliação dos danos causados à comunidade e ao patrimônio público pela ação que foi julgada inconstitucional? Como essa avaliação é considerada na proposta de alteração da lei?		Não. A proposta de alteração da Lei Orgânica visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade.
								Sobre o objetivo e alcance da mudança legislativa 1. Qual é o objetivo oficial da alteração do Artigo 258 da Lei Orgânica? A redação proposta permitirá, de forma geral, a conversão de áreas públicas — praças, parques, espaços de convivência — em empreendimentos privados ou de interesse público diferente do uso original?		O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade. O projeto proíbe que parques, praças e demais localidades destinadas como áreas verdes e sistema de lazer tenham sua destinação alterada.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ART. 258

Roseli Magalhaes	12214-502	RUA GERALDO MACHADO DA SILVA	41	Casa	VILA UNIDOS	rosemagalhaes79@gmail.com	(12) 997 61-9270	2. A alteração vai definir critérios claros e restritos para a exploração de áreas públicas, ou abre margem para que qualquer espaço público seja alterado de destinação sem consulta ou aprovação da população?	A proposta em debate é uma alteração da Lei Orgânica do Município. A Lei Orgânica funciona como uma “Constituição Municipal”, que organiza os Poderes do Município (Executivo e Legislativo) e as regras de funcionamento de uma cidade. Dessa forma, a Lei Orgânica (LOM) define as diretrizes gerais, as metas de desenvolvimento local, traça as balizas políticas e institucionais que devem guiar toda a atuação do Executivo e do Legislativo. A Lei Complementar Municipal, por sua vez, é um instrumento que "verticaliza" as diretrizes da Lei Orgânica. Ela traz regras detalhadas que incidem diretamente sobre a vida do cidadão e o funcionamento da máquina pública. Assim, a Lei Complementar tem como objetivo complementar ou regulamentar um assunto ou dispositivo previsto na Lei Orgânica. Sua matéria é reservada para temas específicos e tem um processo de aprovação mais rigoroso que as leis ordinárias. Portanto, os critérios serão tratados em norma específica.	O projeto de alteração da Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.	Foram realizadas audiências e consultas públicas, nos termos previstos pela Constituição do Estado, além de disponibilização estudos técnicos da proposta de alteração da Lei Orgânica.	Os estudos técnicos realizados estão disponíveis na página oficial da Prefeitura para consulta pública. Esse processo garante o amplo debate legislativo e a transparência necessária (https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/urbanismo-e-sustentabilidade/planejamento-urbano/gestao-democratica-da-cidade/emenda-a-lei-organica-2026/)	A Câmara possui a prerrogativa constitucional de legislar e fiscalizar, analisando as propostas do Executivo por meio de comissões técnicas. Os estudos realizados estão disponíveis na página oficial da Prefeitura para consulta pública. Esse processo garante o amplo debate legislativo e a transparência necessária. (https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/urbanismo-e-sustentabilidade/planejamento-urbano/gestao-democratica-da-cidade/emenda-a-lei-organica-2026/)
Sobre participação popular e transparência 1. Por que não houve consulta pública, audiência ou debate com os moradores da Vila Unidos e de outros bairros antes de 2. A prefeitura apresentou estudos técnicos, sociais ou urbanísticos que embasem a necessidade dessa alteração? Esses documentos estão disponíveis para consulta da população e dos vereadores? 3. Qual é o papel da Câmara Municipal nesse processo? Os vereadores receberam informações completas sobre os impactos da mudança antes de iniciar a votação ou discussão do projeto?													

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
ART. 258

		Sobre impacto social, urbano e ambiental 1. Como a alteração do Artigo 258 vai garantir que a perda de espaços públicos não afete a qualidade de vida da população, já que praças e áreas verdes são essenciais para lazer, saúde e convivência comunitária?		A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Ademais, o projeto de alteração da Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
		2. Existe um plano de compensação previsto: se uma área pública for destinada a outro fim, a prefeitura vai garantir a criação de outro espaço público de mesma ou maior qualidade e dimensão na mesma região?		Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Assim, não há que se falar em compensação ambiental, já que as áreas verdes
		3. Como essa medida se alinha às políticas de desenvolvimento urbano e preservação ambiental do município, que deveriam priorizar a ampliação e manutenção de áreas públicas, e não a sua redução ou alteração de uso?		O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. A proposta garante ainda que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação
		Sobre legalidade e princípios administrativos 1. A alteração da Lei Orgânica não vai contrariar princípios constitucionais que definem as áreas públicas como bens de uso comum do povo, indisponíveis e protegidos contra a apropriação ou alteração arbitrária?		Os bens de uso comum do povo estão protegidos pela proposta de alteração da Lei Orgânica, pois o projeto veda a alteração da destinação dos bens de uso comum do povo. Especificamente sobre as áreas verdes o projeto prevê expressamente que além da proibição de ter a destinação alterada, estas deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
		2. Se aprovada a mudança, como será fiscalizado o uso das áreas públicas para evitar 3. A prefeitura avaliou se a alteração pode ser novamente questionada judicialmente, já que pode manter o mesmo propósito que foi considerado inconstitucional no caso da Vila		O controle social de todo o ato do Poder Executivo é exercido pelas vias constitucionais e legais previstas. Esclarecemos que a decisão judicial mencionada referiu-se estritamente a formalidades técnicas e a necessidade de realização de audiências públicas, sem adentrar ao mérito do tema.

ART. 258

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ART. 258

3. A alteração prejudica bairros mais populosos?	A alteração proposta não prejudica nenhum bairro. Trata-se apenas de dar cumprimento ao princípio constitucional da função social da propriedade.
4. Mantém-se o atendimento às necessidades comunitárias?	Os serviços públicos disponibilizados pelo Município não serão afetados pela proposta de alteração da Lei Orgânica. O acesso e sua oferta serão mantidos e não são tema da proposta.
5. Haverá impacto na qualidade de vida dos moradores?	Não haverá impacto negativo na qualidade de vida, uma vez que a proposta proíbe a alteração da destinação de bens de uso comum do povo, como praças, parques e áreas verdes. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
6. Os bairros mais carentes serão mais afetados?	A alteração proposta não prejudica nenhum bairro. Trata-se apenas de dar cumprimento ao princípio constitucional da função social da propriedade.
7. Afeta a distribuição de equipamentos públicos?	A alteração proposta não afeta a distribuição de serviços e equipamentos públicos. Os serviços públicos disponibilizados pelo Município não serão afetados pela proposta de alteração da Lei Orgânica. O acesso e sua oferta serão mantidos e não são tema da proposta.
8. Reduz vagas para escolas, postos de saúde ou creches?	Os serviços públicos disponibilizados pelo Município não serão afetados pela proposta de alteração da Lei Orgânica. O acesso e sua oferta serão mantidos e não são tema da proposta. Assim, as vagas de escola, creche e postos de saúde serão mantidos e poderão até ser sua capacidade aprimorada.
9. Altera o direito a espaços públicos na cidade?	Não altera o direito a espaços públicos da cidade, pois tais espaços configuram bens de uso comum do povo, como praças, parques e áreas verdes.
10. Há prejuízo à mobilidade ou segurança dos moradores?	Não. O projeto de alteração da Lei Orgânica não abrange mobilidade ou segurança dos municípios.
Foco Jurídico 1. A proposta respeita a legislação estadual e federal?	Sim, a proposta respeita e atende a Constituição Federal e demais leis em vigor. E visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade.
2. Há conflito com o Plano Diretor da cidade?	Conforme demonstrado nos estudos técnicos, o Plano Diretor visa o atendimento do princípio da função social da propriedade, amparando a proposta.
3. A alteração pode ser questionada judicialmente?	Qualquer lei pode ser questionada judicialmente, independentemente do tema.
4. Cumpre todas as regras de processo legislativo?	A proposta ainda seguirá para a Câmara Municipal. Nesta fase, inicia-se o processo legislativo, conforme regras da Lei Orgânica do Município.
5. Há riscos de nulidade na aprovação?	A pergunta diz respeito à tramitação legislativa, matéria interna da Câmara Municipal.
6. Respeita normas de proteção ao patrimônio público?	Sim. O patrimônio público é resguardado, sendo que na proposta está previsto que os bens de uso comum do povo não poderão ter sua destinação alterada.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ART. 258

Roseli Magalhaes	12214-502	RUA GERALDO MESSIAS	12	Casa	VILA UNIDOS	rosemagalhaes79@gmail.com	(12) 9976-19270	7. Define claramente limites para evitar abusos?		Todo ato do Poder Executivo está sujeito ao controle social que é exercido pelas vias constitucionais e legais previstas.
								8. Está alinhada com leis de zoneamento urbano?		A alteração da destinação de áreas públicas não tem relação com o zoneamento, ou seja, com as zonas de uso, parâmetros e índices urbanísticos.
								9. Há garantias legais de compensação adequada?		A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Assim, não há que se falar em compensação ambiental, já que as áreas verdes permaneceram inalteradas.
								10. A alteração pode gerar passivos judiciais para o município?		Qualquer lei pode ser questionada judicialmente, independentemente do tema. Todavia, a proposta atende aos ditames e princípios da Constituição Federal.
								Foco em Impacto Ambiental 1. Afeta áreas de preservação ambiental?		A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas de preservação ambiental, estas não serão afetadas pela proposta.
								2. Reduz a quantidade de áreas verdes?		Não. Pelo contrário, pode até aumentar a quantidade de áreas verdes. Deve-se ressaltar que a proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
								3. Piora o escoamento de águas pluviais?		Não. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
								4. Aumenta riscos de enchentes ou deslizamentos?		Não. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ART. 258

			Não. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
	5. Prejudica a qualidade do ar ou clima local?		
			Sim. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
	6. Mantém a proteção de nascentes e cursos d'água?		
			Não. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
	7. Afeta a fauna e a vegetação nativa?		
			Não. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
	8. Exige estudo prévio de impacto ambiental?		
			Não. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.
	9. Há medidas de compensação ambiental?		
			A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Assim, não há que se falar em compensação ambiental, já que as áreas verdes permaneceram inalteradas.
	10. Altera regras de proteção de mananciais?		
			Não. A proposta garante que áreas verdes e sistemas de lazer não tenham a destinação alterada. Sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta de alteração da Lei Orgânica veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Sobre a importância das áreas verdes e qualidade de vida, consta dos estudos técnicos, os benefícios de sua manutenção e preservação.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
ART. 258

		A proposta de alteração Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Não trata a proposta de eventual alteração de valores dos imóveis na região.
		A proposta de alteração Lei Orgânica visa a redução de custos de manutenção das áreas ociosas, conforme demonstrado nos estudos técnicos, ressaltando que o objetivo primordial é dar cumprimento à função social da propriedade conforme Constituição Federal e Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município.
		A proposta de alteração Lei Orgânica visa a redução de custos de manutenção das áreas ociosas, conforme demonstrado nos estudos técnicos, ressaltando que o objetivo primordial é dar cumprimento à função social da propriedade conforme Constituição Federal e Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município.
		O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto
		Não, a proposta não abrange este tema. A proposta de alteração Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.
		Sim. A proposta poderá impactar o desenvolvimento econômico do local de maneira positiva, pois a ocupação de uma área ociosa gera benefícios diretos e indiretos para a população.
		A proposta não abrange este tema. A alteração Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais.

CADERNO DE DEVOLUTIVAS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
ART. 258

									8. Modifica investimentos em infraestrutura?			As áreas oriundas de loteamento já são dotadas de infraestrutura.
									9. Altera gastos com manutenção de espaços?			A proposta de alteração Lei Orgânica visa a redução de custos de manutenção das áreas ociosas, conforme demonstrado nos estudos técnicos, ressaltando que o objetivo primordial é dar cumprimento à função social da propriedade conforme Constituição Federal e Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município.
									10. Gera novos empregos ou atividades econômicas?	25/05/2026 22:14		Sim, pois a ocupação de uma área ociosa gera benefícios diretos e indiretos para a população.
TAMARA DE SOUZA ANDRADE	12209-020	AVENIDA TENENTE NEVO BARACHO	330	apto 803	JARDIM BELA VISTA	tamarandrade@gmail.com	(12) 98185-7003		NÃO A PELOM	22/05/2026 14:00		O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade.
TATIANE APARECIDA GARCIA DA SILVA LOPES	12248686	RUA DANILO EDUARDO RIOS RAMOS	970		JARDIM SÃO JOSÉ II	tatilopeso40@gmail.com	12982075890		Eu sou contra PELOM	22/05/2026 08:26		O Poder Executivo esclarece que a proposta de alteração da Lei Orgânica, visa primordialmente atender ao princípio constitucional da função social da propriedade pública e também da função social da cidade. Dessa forma, o projeto visa que um bem público ocioso, subutilizado ou que não mais atende às demandas sociais para as quais foi originalmente concebido respeite sua função social, devendo-se voltar ao interesse da coletividade.
THAIS CASTELLANI	12248-655	R DANIEL RIBEIRO DE PAULO	40		LOTEAMENTO PORTAL SANTA INÊS	thaiscastellani@gmail.com	(12) 9916-71224		Sou contrário à construção de mais um empreendimento habitacional social na Zona Leste, considerando as dificuldades já existentes de trânsito, circulação e infraestrutura no bairro. Peço que a prefeitura apresente os estudos de impacto da obra e avalie alternativas de uso para o local, priorizando melhorias que tragam mais qualidade de vida aos moradores.	19/05/2026 15:15		Esclarecemos que a proposta de alteração da Lei Orgânica, por si só, não tem o condão de efetuar qualquer modificação na destinação de áreas públicas. A Lei Orgânica visa apenas estabelecer que o tema sobre destinação das áreas institucionais oriundas de projetos de loteamento, será tratado mediante legislação específica. Já sobre as áreas verdes e o sistema de lazer a proposta veda a alteração da destinação destas áreas, que deverão manter suas características de permeabilidade e o cumprimento de suas funções ambientais. Contudo, registramos sua demanda para encaminhamento e análise de viabilidade pelas secretarias competentes.